ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-357/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2783/2013
PROTOCOLO	:	1402250
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

ORÇAMENTO PROGRAMA –EXECICIO 013 – NÃO REMESSA DE DOCUMENTOS – NÃO ATENDIMENTO AS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Goulart – Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP-6ICE-1480/2013 (peça 15), analisando os documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência.

Diligenciado através dos Of. nº 635/2013/MJMS (peça 17), o Senhor José Gomes Goulart – Prefeito Municipal de Sete Quedas, para manifestar no manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Entretanto, o Ordenador de Despesa se quedou inerte sendo decretada sua revelia conforme despacho DSP-G.MJMS-2213/2014(peça 22).

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-4757/2014(peça 25), constata que o Orçamento Programa foi apresentado ao Tribu-

nal de Contas em desacordo com a Instrução Normativa nº 035/2011, tendo em vista a intempestividade e a ausência de documentos e informações elencadas, pela Equipe Técnica, nos itens "1 a 9" da Análise Conclusiva. Assim, manifesta-se o MPC pela irregularidade do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, para o exercício de 2013 e pela aplicação da multa regimental ao responsável.

É o relatório.

III - VOTO

Em análise dos autos, constato inicialmente que o Orçamento Programa foi remetido intempestivamente a esta Corte de Contas, pois, conforme Instrução Normativa n. 35/2011[1], sua remessa deveria ocorrer até o dia 15 de janeiro de 2014. Entretanto, observo que os documentos que compõem o Orçamento Programa foram enviados no dia 16 de janeiro de 2014, importando na aplicação de multa no correspondente a 01 (uma) UFERMS, nos termos do art. 46, da LC n. 160/2012, c.c. Provimento n. 02/2014.

Ademais, observo que o Orçamento Programa em apreço não está devidamente instruído com os documentos elencados na IN 35/2011, pois, conforme Análise Conclusiva da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas estão ausentes os seguintes documentos:

1. Comprovação de que o PPA em seu processo de elaboração e discussão teve a participação popular e a realização de Audiência Pública;

2. Cópia da Ata da sessão por ocasião da aprovação do PPA – Plano Plurianual;

3. Cópia da Publicação do PPA na Imprensa Oficial;

[1] Anexo I; Capítulo I; Seção II; 1 –Poder Executivo; 1.1. Dos Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO, LOA

4. Cópia da Ata da Sessão por ocasião da aprovação da LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias;

5. Cópia da Ata da Sessão por ocasião da Aprovação da Lei Orçamentária;

6. Copia do Anexo 10 – Comparativo da Receita referente ao exercício de 2012;

7. Cópia do Jornal "A Gazeta" em que foi publicada a Lei 502/09, referente ao PPA – Plano Plurianual;

Por fim, ainda conforme analise da Equipe Técnica, foi verificado que o art. 7º, § 2º, na LOA – Lei Orçamentária Anual, não estipulado o percentual para abertura de Créditos Suplementares decorrentes do Excesso de Arrecadação.

Diante do exposto, acolhendo a análise do Corpo Técnico eo Parecer do Ministério Público de Contas.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de setembro de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1)pela aplicação de multa equivalente a 101(cento e uma) UFERMS, ao Senhor José Gomes Goulart – CPF/MF nº 396.717.391-72 –Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, assim distribuído:

-100 (cento e cinquenta) UFERMS, pela não remessa das peças obrigatórias do Orçamento Programa/2013;

-01(uma) UFERMS, pela remessa intempestiva, do art. 46, da LC n. 160/2012, c.c. Provimento n. 02/2014.

2) concedo prazo regimental para a comprovação nos autos do recolhimento da multa em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;
3)pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.
Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para a pauta do Tribunal Pleno, com fulcro no inciso I, do artigo 62 do Regimento Interno.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 13 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo